



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PALÁCIO BENEDITO LIMA PENELVA
Avenida Liberdade, 884 - Agreste

LEI MUNICIPAL Nº 354, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre o funcionamento dos Postos de Saúde Municipal, aos sábados, domingos e Feriados, nos bairros que especifica e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR WALBER QUEIROGA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI.

Faço o saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente na forma do § 3º, do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, e eu, consoante o inciso IV, do art. 23 do Regimento Interno, promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que os Postos de Saúde do Município de Laranjal do Jari funcionarão aos Sábados, Domingos e Feriados, para atender as situações de emergências de saúde da população local, observadas as regras especificadas nos § 1º e 2º, do caput.

§ 1º - Inicialmente, esses atendimentos serão promovidos nos Postos de Saúde dos Bairros Agreste e Central, respectivamente.

§ 2º - Progressivamente os atendimentos serão estendidos aos Postos de Saúde instalados e nos que forem implantados nos demais bairros da cidade, compreendidos o residencial Cajari, Loteamento Sarney, além dos Distritos do Município, respeitadas as disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a Administração Pública Municipal tomará as providências necessárias, inclusive no que se refere a designação de Servidores da Saúde que poderão dar plantão nos respectivos Postos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Walber Queiroga de Souza
Presidente da Câmara Municipal